

CONTRATO Nº 94, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPENSA Nº 37/2025 – PROCESSO Nº 103/2025

Requerente: SMAP

Vigência: 25/11/2025 a 31/12/2025

Fiscal: Servidora Dayana Souza Genevro (Portaria nº 11.664/2025)

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Som/Luz e Palco

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

CONTRATADA: MARCOS ANDRÉ WOLFARTH

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCOS ANDRÉ WOLFARTH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.312.505.0001/45, com sede na Rua Diniz Dias, nº 455, bairro Centro, cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. MARCOS ANDRÉ WOLFARTH, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Ceará, nº 1459, bairro Progresso, Ibirubá/RS, portador(a) do CPF nº 607.848.300-53 e Carteira de Identidade nº 2064791763, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e estruturas de palco, incluindo os serviços de montagem, desmontagem e assistência técnica, para atender ao evento 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (TR), que integra este instrumento como Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$





01	<p>Sonorização: Sistema PA composto por 6 line array por lado, 6 subwoofers por lado, sistema de monitores com 6 caixas de som, 10 microfones com fio, 2 microfones sem fio, 10 pedestais, 1 bateria completa (sem pratos e pedal), 1 cubo para contrabaixo, 1 cubo de guitarra, todo cabeamento necessário (XLR e P10), 1 console de mixagem com 32 canais de entrada e 8 canais de saída.</p> <p>Iluminação: Sistema de iluminação cênica composto por 18 moving heads beam 200, 12 pares de LED RGBWA, 4 refletores COB LED para luz de frente, e 1 console de controle Pilot 2000.</p> <p>Estrutura Complementar: 60 metros de estrutura treliçada Q30, sistema de painel de LED P5 com 8 placas de 1m x 1m, 1 processadora e 1 notebook para controle.</p> <p>Prazo de Instalação: Montagem completa e funcional até o dia 26/11/2025.</p>	UN.	1	21.500,00	21.500,00
02	<p>Palco Principal (Base): Medindo 6m x 8m x 1,2m de altura, em estrutura de ferro treliça com sistema de encaixe rápido, pés com estruturas 100x100x2,65mm com regulagem de altura a rosca, pintura PU cor cinza com tubos 30x50x1,5mm, tablado em compensado naval 20mm antiderrapante, sem a utilização de pregos. Deve conter uma escada com corrimão.</p> <p>Palco Camarote: Medindo 14m x 4m, em estrutura de ferro com sistema de encaixe rápido, tablados em compensado naval 20mm antiderrapante, sem utilização de pregos. Deve incluir 20m de grades de contenção para divisão dos camarotes.</p> <p>Segurança: A estrutura deve possuir Laudo Técnico de Estabilidade Estrutural (ART/RRT) assinado por profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), a ser apresentado antes da montagem.</p>	M.O	1	14.000,00	14.000,00





	Prazo de Instalação: Montagem completa e segura até o dia 26/11/2025 .				
--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor total e global do presente Contrato é de **R\$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais), correspondente ao valor da proposta da CONTRATADA.

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (Dotação Reduzida 18344).

2.3. O valor contratual é fixo e irreajustável, em virtude da natureza do serviço e do prazo exígido de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 37 (trinta e sete) dias, com início na data de sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2025.

3.2. O prazo para a montagem completa e funcional dos equipamentos e estruturas é até o dia 26 de novembro de 2025.

3.3. O prazo para a desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas é de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento, que ocorrerá em 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

- a) Fornecer o local para a montagem dos equipamentos e estruturas, garantindo as condições de acesso e segurança necessárias.



- b) Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Garantir a segurança do local e dos equipamentos após a montagem e durante o período do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

- a) Executar os serviços com qualidade técnica e profissionalismo, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos de montagem e desmontagem.
- c) Apresentar o Laudo Técnico de Estabilidade Estrutural (ART/RRT) do palco antes do início da montagem.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, seus empregados ou prepostos, vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado por Portaria, que acompanhará e atestará a conformidade dos serviços prestados.



6.2. O recebimento do objeto será:

- a) Provisório: Pelo Fiscal do Contrato, após a conclusão da montagem (até 26/11/2025) e a verificação da conformidade e segurança dos equipamentos e estruturas.
- b) Definitivo: Pelo Gestor do Contrato, após a desmontagem e a verificação de que não houve danos ao patrimônio público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total contratado, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, e após a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual, em conformidade com o Art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, se necessária, deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial as de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

10.2. As multas serão aplicadas conforme o Termo de Referência e a legislação municipal, garantida a prévia defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 25 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCOS ANDRÉ WOLFARTH

MARCOS ANDRÉ WOLFARTH

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

